

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n. 585

SESSÕES DE 25/10/2021 A 29/10/2021

Terceira Seção

Baixa complexidade da prova pericial. Exame grafotécnico. Competência absoluta do Juizado. Lei 10.259/2001. Conflito conhecido. Competência do juízo suscitado.

O entendimento jurisprudencial dominante é no sentido de que o exame pericial para verificação da autenticidade de assinatura – exame grafotécnico – pode ser definido como de baixa complexidade, já que não exige aparelhagem sofisticada e é realizado rotineiramente pelos institutos de criminalística das polícias civil e federal. Dessa forma, constituindo perícia de baixa complexidade, pode ser realizada pelos Juizados Especiais Federais. A competência do Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, é definida em razão do valor da causa, a teor do § 3º do art. 3º da Lei 10.259/2001. Unânime. ([CC 0072192-04.2016.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 26/10/2021.](#))

Segunda Turma

Servidor público. Gratificação de Desempenho de Atividade em Pesquisa, Produção e Análise, Gestão e Infra-Estrutura de Informações Geográficas e Estatísticas (GDIBGE). Lei 11.355/2006. Extensão a inativos e pensionistas. Direito à paridade remuneratória. Impossibilidade. Natureza pro labore faciendo.

O direito à paridade remuneratória previsto na redação originária da CRFB 88 e nas ECs 41/2003 (art. 7º) e 47/2005 (art. 3º) somente se estende às gratificações concedidas em caráter genérico e impessoal, o que não é o caso da GDIBGE, que desde o seu nascêdouro teve os seus valores efetivamente atrelados aos resultados de avaliações de desempenho, ostentando caráter pessoal e específico. Precedentes. Unânime. ([Ap 0033110-53.2013.4.01.3400, rel. des. federal Rafael Paulo, em 27/10/2021.](#))

Servidor público. Licença-prêmio não gozada nem computada em dobro para efeito de aposentadoria. Lei 9.527/97. Direito à conversão em pecúnia para servidor aposentado. Possibilidade. Reflexos no adicional por tempo de serviço. Reajuste e compensação. Não incidência de imposto de renda. Natureza indenizatória.

Embora a Lei 9.527/1997 não tenha previsto a possibilidade de conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada ou não contada em dobro para os servidores ainda em vida, por ocasião de sua aposentadoria, a jurisprudência pátria se firmou no sentido de assegurar tal possibilidade, sob o entendimento de que não admiti-la acabaria por ocasionar o enriquecimento sem causa da Administração Pública. Quando a contagem em dobro da licença prêmio não gozada não for necessária para a passagem à inatividade, mas tiver gerado reflexos financeiros no adicional por tempo de serviço ou no abono de permanência, tal, por si só, não exclui o direito à conversão, porém, tais valores devem ser compensados no eventual montante a receber pela conversão em pecúnia, bem como deve ser reajustado o percentual do referido adicional, sob pena de locupletamento ilícito do servidor em desfavor da Administração. Não incidência de imposto de renda nem de contribuição previdenciária sobre as verbas a serem pagas a servidor aposentado a título de licença prêmio não gozada e nem utilizada para

amortizar o tempo de aquisição do direito à aposentadoria, uma vez que a verba em debate ostenta natureza indenizatória, na forma da Súmula 136 do STJ. Precedentes. Unânime. (Ap 1000734-21.2018.4.01.3400, rel. des. federal Rafael Paulo, em 27/10/2021.)

Quarta Turma

Art. 580 do CPP. Medidas cautelares. Desnecessidade. Concessão parcial da ordem. Não extensão a co-investigado. Situação pessoal diversa.

Na forma do art. 580 do CPP, não se concede a extensão da decisão que interditou a eficácia da ordem de monitoramento eletrônico, quando as condições subjetivas do paciente são absolutamente distintas do requerente. O elemento primordial que justificou a interdição do monitoramento eletrônico da paciente, no caso, foi sua condição pessoal reconhecida em decisão precedente e nesta decisão, a constatação de que é mãe de um adolescente de 12 anos diagnosticado com Síndrome de Asperger, que necessita de deslocamentos, situação que não se aplica ao requerente. Unânime. (HC 1007052-98.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 25/10/2021.)

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Divisão pro rata. Solidariedade.

O mecanismo civil da solidariedade passiva, pelo qual o credor pode exigir a prestação debitória de qualquer dos devedores (art. 275 – CC), podendo o devedor que satisfaz a dívida por inteiro exigir de cada um dos codevedores a sua quota (art. 283 – CC), está arrefecido pelo CPC, que prevê o chamamento ao processo “de todos os demais devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns o pagamento da dívida comum” (art. 130, III), para que o réu possa exigir dos demais devedores a sua cota na proporção que lhes tocar (art. 132 – idem). Unânime. (AI 1029561-86.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Saulo Casali Bahia (convocado), em 26/10/2021.)

Quinta Turma

Ação Civil Pública. Autorização judicial para a transferência de veículo adquirido com isenção de IPI e ICMS em nome de menor com deficiência. Exigência desarrazoada. Ausência de prejuízo ao patrimônio do menor.

A Portaria 861/2013 do Detran/MG, ao exigir autorização judicial para que se efetue a transferência do veículo de propriedade de menores com deficiência, vai de encontro aos interesses que se pretende proteger, impondo condição desarrazoada ao exercício de direito a eles assegurados, na medida em que o registro do referido bem só não é realizado em nome de seus genitores ou responsáveis legais, que na quase totalidade dos casos adquirem o automóvel com seu próprio patrimônio, tão somente em virtude das condições impostas pela Administração Pública para que seja concedida isenção de impostos estaduais e federais em benefício das pessoas com deficiência. Unânime. (ReeNec 1000809-78.2019.4.01.3803 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 27/10/2021.)

Sexta Turma

Sistema Financeiro de Habitação – SFH. Caixa Econômica Federal – CEF. Ação anulatória de consolidação da propriedade em nome do agente financeiro. Falta de depósito dos valores controversos e de discriminação dos valores controvertidos. Lei 10.931/2004.

De acordo com os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei 10.931/2004, “O valor controverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados” e depositado aquele tido como controvertido, sendo certo que a sua dispensa dependerá da demonstração das condições previstas no § 4º do art. 50, que facilita ao magistrado tal procedimento, o que, no caso concreto, não ocorreu, visto que a parte, embora intimada para os fins previstos no referido artigo, deixou transcorrer o prazo assinado, sem qualquer manifestação. A Sexta Turma adotou o entendimento de que a alegação de inobservância das cláusulas contratuais não é suficiente para obstar os atos executórios e que, até mesmo o ajuizamento de ação ordinária questionando a dívida é insuficiente para

suspender o procedimento de execução extrajudicial. Precedentes. Unânime. (Ap 0012788-18.2014.4.01.3807 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 25/10/2021.)

Sétima Turma

Ação ordinária. Sentença sob CPC/2015. Honorários destinados à Advocacia Pública. Constitucionalidade.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6.053, declarou a constitucionalidade de dispositivos da Lei 13.327/2016, que regulamentou o § 19 do art. 85 do CPC, no sentido de que os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência nos termos da lei. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0040695-97.2015.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmarina Seixas, em 26/10/2021.)

Mandado de segurança. Sentença sob CPC 2015. OAB. Não emissão de 2ª via de carteira profissional por inadimplência. Impossibilidade.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 647.885/RS, fixou a tese de que é inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária, afrontando os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do devido processo legal. Precedente do STF. Unânime. (ApReeNec 1005727-71.2018.4.01.3800 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmarina Seixas, em 26/10/2021.)

Pis/Cofins-importação. Adicional de um por cento. Creditamento. Impossibilidade.

O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, firmou a tese no sentido de que é constitucional o adicional de alíquota da Cofins-Importação previsto no § 21 do art. 8º da Lei 10.865/2004. A vedação ao aproveitamento do crédito oriundo do adicional de alíquota, prevista no art. 15, § 1º A, da Lei 10.865/2004, com a redação dada pela Lei 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade. Precedente do STF. Unânime. (Ap 1001194-94.2016.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 26/10/2021.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br